



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2025

Torna público que fará realizar através do “Portal de Compras Públicas” (portaldecompraspublicas.com.br), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0002/2025, cujo **Aviso de Dispensa e anexos**, estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 20/05/2025 a 23/05/2025. O objeto da referida contratação é: “Contratação de pessoa jurídica especializada no **“fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis “pão e bolo”**”, a fim de atender as demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB.” O início da fase de lances se dará às 9h01 do dia 23/05/2025, com término às 16h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: licitacao@camalau.pb.gov.br Aviso de Dispensa e anexos: portaldecompraspublicas.com.br. Id contratação PNCP: 09073271000141-1-000007/2025

Camalaú - PB, 19 de maio de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação Direta – Matrícula 062024

DESPACHO DECISÓRIO – REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 0003/2025

Modalidade : Leilão

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a alienação de bens móveis (veículos) da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), no estado em que se encontram, a ser realizada através da modalidade Leilão Eletrônico, em conformidade com as disposições aqui aduzidas

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do procedimento licitatório instaurado na modalidade Leilão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XL, combinado com o art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste na alienação de A presente Licitação tem por objeto a alienação de bens móveis (veículos) da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), no estado em que se encontram, a ser realizada através da modalidade Leilão Eletrônico, em conformidade com as disposições aqui aduzidas, conforme disciplinado no Edital nº 001/2025

No curso da tramitação, sobreveio relatório de auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE -PB), cujos achados técnicos evidenciaram a ocorrência de vícios substanciais que comprometem a legalidade e a validade do certame, notadamente em afronta aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

Dentre as impropriedades apuradas, destacam-se:

a) pesquisa no Portal da Transparência de Camalaú/PB, na ocasião da instrução inicial, não mostra registros do Leilão nº 001/2025, em desacordo com a Lei de Acesso à Informação – LAI.

b) na ocasião da instrução inicial, não mostra o envio dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021 por Camalaú/PB, portanto, presumidamente inexistentes, conforme é a previsão do art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 01/2023.

c) por fim, aduz o relatório da auditoria que o lote 3 (Van Iveco), desafia o seu desfazimento pelo valor avaliado.

É o que resta apontar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A continuidade do certame, diante da presença de tais vícios insanáveis, representaria risco à higidez do procedimento e à segurança jurídica dos atos administrativos subsequentes. Ademais, restaria comprometida a confiança da Administração Pública perante os órgãos de controle interno e externo.

Com efeito, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese que se configura no presente caso, diante das conclusões emitidas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado, cuja legitimidade e tecnicidade conferem robustez à decisão ora exarada.



III – DECISÃO

À luz do exposto, considerando o teor do relatório de auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, os vícios insanáveis verificados no curso do procedimento e a imperiosa necessidade de resguardar os princípios norteadores da Administração Pública, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o procedimento licitatório instaurado na modalidade Leilão, referente ao Edital nº 001/2025, por razões de interesse público supervenientes e devidamente fundamentadas. **DETERMINO**, ainda, a devolução da publicação desta decisão nos meios oficiais, conforme exigido pelo §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como a imediata comunicação aos interessados e demais providências administrativas pertinentes, inclusive a devolução de eventuais valores que porventura tenham sido recebidos e o posterior arquivamento dos autos.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Camalaú/PB, em 19 de maio de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

